



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

## Parecer

COM(2011)556

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES sobre a aplicação da Recomendação do Conselho de 24 de Setembro de 1998 relativa à proteção dos menores e da dignidade humana e da Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de Dezembro 2006 relativa à proteção dos menores e da dignidade humana e ao direito de resposta em relação à competitividade da indústria europeia de serviços audiovisuais e de informação em linha -PROTEGER AS CRIANÇAS NO MUNDO DIGITAL



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### **PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA**

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu o RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES sobre a aplicação da Recomendação do Conselho de 24 de Setembro de 1998 relativa à proteção dos menores e da dignidade humana e da Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de Dezembro 2006 relativa à proteção dos menores e da dignidade humana e ao direito de resposta em relação à competitividade da indústria europeia de serviços audiovisuais e de informação em linha -PROTEGER AS CRIANÇAS NO MUNDO DIGITAL [COM (2011) 556].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias e à Comissão para a Ética, Cidadania e Comunicação, atento o seu objeto, as quais analisaram a referida iniciativa e aprovaram os Relatórios que se anexam ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

#### **PARTE II – CONSIDERANDOS**

Esta iniciativa analisa a aplicação e eficácia nos Estados-membros das medidas especificadas nas recomendações de 1998 e 2006, cujo objectivo era tornar os Estados-membros e as indústrias conscientes dos novos desafios no campo da proteção dos menores nos meios de comunicação eletrónicos, em particular os decorrentes da adesão aos serviços em linha e da sua crescente importância.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

#### ***a) Do Princípio da Subsidiariedade***

Uma vez que a iniciativa em análise não tem carácter legislativo, não existe lugar à apreciação do princípio da subsidiariedade.

#### ***b) Do conteúdo da iniciativa***

Assistimos a uma evolução extremamente rápida e constante dos modos de utilização dos meios de comunicação pelos consumidores e, em particular, pelos menores, que cada vez mais os utilizam através de aparelhos móveis, nomeadamente para jogos de vídeo (em linha), existindo uma oferta cada vez maior de serviços a pedido na Internet. As redes sociais, um fenómeno novo desde a última recomendação, ganharam uma importância enorme quer para os utilizadores individuais quer para a sociedade em geral. É provável que assistamos a outras mudanças difíceis de imaginar neste momento. Estes novos desenvolvimentos oferecem muitas possibilidades aos mais novos, mas suscitam alguns problemas no que respeita à sua protecção, tendo em conta que os pais têm muitas vezes dificuldades em exercer as suas responsabilidades relativamente aos novos produtos e serviços tecnológicos, com os quais estão normalmente menos familiarizados do que os seus filhos. Devemos, pois, interrogar-nos se as políticas actuais continuam a ser as mais adequadas para garantir um elevado nível de protecção dos menores em toda a Europa. Para melhor avaliar o que já foi feito e as novas medidas que poderão tornar-se necessárias, o presente relatório – que responde ao pedido formulado no ponto 6 da Recomendação de 2006 – analisa a aplicação e a eficácia das medidas especificadas nas recomendações de 1998 e 2006 nos Estados-Membros.

O Relatório em análise destaca alguns pontos importantes, dos quais destacamos os seguintes:

1) Embora os Estados-Membros comunguem da utilidade da promoção de medidas de auto-regulação (códigos de conduta), persiste a preocupação de que os níveis de protecção alcançados neste domínio ainda variam significativamente. De futuro,



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

convém que as actuais medidas de combate aos conteúdos ilegais ou prejudiciais sejam constantemente monitorizadas, de forma a garantir a sua eficácia. Por exemplo, pontos de denúncia desse tipo de conteúdos, previstos pelo fornecedor de serviços, e que devem ser utilizados pelas crianças e pelos pais, estão a ser desenvolvidos e apoiados por infra-estruturas administrativas funcionais, mas faltam a todas estas iniciativas características comuns e economias de escala que aumentem a sua eficiência.

2) A generalização das linhas directas e a sua ligação em rede são encorajadoras, mas insuficientes.

3) Os fornecedores de serviços de internet são encorajados a tornarem-se mais activos na protecção dos menores. A aplicação de códigos de conduta deve ser mais generalizada e atentamente monitorizada. As associações de fornecedores de serviços de internet são encorajadas a incluir a protecção dos menores nos seus mandatos e a exigir aos seus membros um compromisso nessa matéria. Além disso, uma participação acrescida dos consumidores e das autoridades públicas na elaboração de códigos de conduta permitiria garantir que a auto-regulação responda verdadeiramente à evolução rápida do mundo digital.

4) Dada a enorme expansão das redes sociais, os sistemas de controlo dos operadores estão muito longe de cobrir todos os potenciais riscos de um modo eficaz e coerente. As partes interessadas deverão envolver-se activamente, em particular através de mais acções de sensibilização para os riscos e as maneiras de os atenuar, uma maior utilização das orientações e o controlo da sua aplicação. Além disso, cada vez mais as próprias redes sociais prevêem pontos de denúncia, apoiados numa infra-estrutura administrativa eficiente, para ajudarem as crianças a lidar com o aliciamento, a intimidação em linha e problemas similares, mas as soluções estão a ser desenvolvidas caso a caso. Acresce que a utilização de parâmetros predefinidos de protecção da privacidade para as crianças que se inscrevem nas redes sociais em linha não está generalizada.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

5) Considera-se desejável o reforço da cooperação e a harmonização da protecção contra os conteúdos problemáticos na Internet. Embora a maior parte desses conteúdos tenha origem fora da UE, alguns Estados-Membros consideram ser mais realista seguir essa abordagem ao nível europeu do que implicar os países terceiros.

6) Embora a maioria dos Estados-Membros considere que há margem para melhorar os seus sistemas de classificação etária e de categorização dos conteúdos, não há claramente consenso quanto à utilidade e à viabilidade de sistemas de classificação comuns a todos os *media* e/ou pan-europeus para os conteúdos. Por isso, tendo em conta a natureza cada vez mais sem fronteiras dos conteúdos em linha, haverá que estudar meios para alinhar melhor esses sistemas.

7) Embora os sistemas de classificação etária (nomeadamente o PEGI) funcionem bem na maioria dos Estados-Membros, foram apontados problemas, nomeadamente a sua limitada aplicação aos jogos em linha e às vendas de jogos de vídeo no mercado retalhista a menores sem idade suficiente. Além disso, será conveniente, para efeitos de prevenção, intensificar as medidas de sensibilização (por exemplo, introduzir nas escolas a disciplina de literacia mediática).

8) A introdução do direito de resposta para todos os meios de comunicação em linha nos Estados-Membros é incoerente e varia consoante o tipo de meio de comunicação em linha. Além disso, há margem para melhorar a eficácia dos sistemas instaurados.

### PARTE III – CONCLUSÕES

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de agosto, a Comissão de Assuntos Europeus toma conhecimento do RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES sobre a aplicação da Recomendação do Conselho de 24 de Setembro de 1998 relativa à protecção dos menores e da dignidade humana e da Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

Dezembro 2006 relativa à proteção dos menores e da dignidade humana e ao direito de resposta em relação à competitividade da indústria europeia de serviços audiovisuais e de informação em linha - PROTEGER AS CRIANÇAS NO MUNDO DIGITAL [COM(2011)556].

**PARTE IV – PARECER**

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório e parecer da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

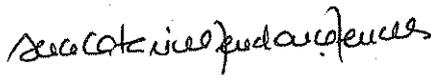
1. A presente iniciativa não tem carácter legislativo, pelo que não cabe a apreciação do cumprimento do princípio da subsidiariedade;
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 23 de janeiro de 2012

**O Deputado Autor do Parecer**

  
(João Serpa Oliva)

**O Presidente da Comissão**

  
(Paulo Mota Pinto)



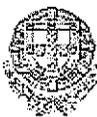
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

**PARTE V – ANEXO**

Relatórios da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias  
e da Comissão para a Ética, Cidadania e Comunicação



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,  
LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO

**COM (2011) 556 final – RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU,  
AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS  
REGIÕES sobre a aplicação da Recomendação do Conselho de 24 de Setembro de 1998 relativa  
à protecção dos menores e da dignidade humana e da Recomendação do Parlamento Europeu e  
do Conselho de 20 de Dezembro 2006 relativa à protecção dos menores e da dignidade humana e  
ao direito de resposta em relação à competitividade da indústria europeia de serviços  
audiovisuais e de informação em linha - PROTEGER AS CRIANÇAS NO MUNDO DIGITAL  
{SEC (2011) 1043 final}**

**I. Nota preliminar**

A Comissão de Assuntos Europeus, em cumprimento com o estabelecido no artigo 7º, n.º 1, da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao “*Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia*”, remeteu à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para conhecimento ou emissão de parecer, a COM (2011) 556 final, a qual veio acompanhada de um documento de trabalho, a SEC (2011) 1043 final.

Em face do conteúdo da iniciativa em apreço, a subscritora do presente relatório entendeu não dever elaborar parecer sobre a mesma, até porque, tratando-se de uma iniciativa não legislativa, não cabe à Comissão aferir sobre o cumprimento do princípio da subsidiariedade.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### II. Breve análise

A COM (2011) 556 final refere-se ao Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre a aplicação da Recomendação do Conselho de 24 de Setembro de 1998 relativa à protecção dos menores e da dignidade humana e da Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de Dezembro 2006 relativa à protecção dos menores e da dignidade humana e ao direito de resposta em relação à competitividade da indústria europeia de serviços audiovisuais e de informação em linha - PROTEGER AS CRIANÇAS NO MUNDO DIGITAL.

Esta iniciativa analisa a aplicação e eficácia nos Estados-Membros das medidas especificadas nas recomendações de 1998 e 2006, cujo objectivo era tornar os Estados-Membros e as indústrias conscientes dos novos desafios no campo da protecção dos menores nos meios de comunicação electrónicos, em particular os decorrentes da adesão aos serviços em linha e da sua crescente importância.

Segundo o relatório:

- O nível da resolução do problema dos conteúdos ilegais ou prejudiciais ainda varia significativamente, e, embora os Estados-Membros estejam a realizar esforços nesse sentido, uma monitorização constante mostra-se conveniente;
- A generalização das linhas directas e a sua ligação em rede são encorajadoras, mas insuficientes, tornando-se imperioso divulgá-las, melhorar o seu funcionamento, e monitorizá-las;
- Os Fornecedores de Serviços da Internet (FSI) são encorajados a ser mais activos na protecção dos menores, assumindo compromissos nesse sentido, devendo ainda ser mais generalizada a aplicação de códigos de conduta, a elaborar com uma participação acrescida dos consumidores;
- A expansão das redes sociais, inibe que os sistemas de controlo dos operadores cubram de modo eficaz e coerente todos os potenciais riscos, não se encontrando generalizada a utilização de parâmetros predefinidos de



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

protecção da privacidade para as crianças que se inscrevem nas redes sociais em linha;

- O reforço da cooperação e a harmonização da protecção contra os conteúdos problemáticos na Internet é desejável para os Estados-Membros, embora alguns considerem mais realista a abordagem ao nível europeu do que a implicação de países terceiros, onde, todavia, têm origem a maior parte desses conteúdos.
- A integração da literacia mediática e da sensibilização nas escolas é positiva, embora a cobertura universal de todas as crianças e pais e a coerência entre as diversas escolas e Estados-Membros, continuem a constituir problemas que urge resolver;
- Sendo possível melhorar os sistemas de classificação etária e de categorização de conteúdos dos Estados-Membros, e existindo também sistemas técnicos importantes no conjunto das medidas, é imperioso reflectir sobre sistemas inovadores que possam ter uma utilização mais generalizada;
- Existem várias medidas no domínio dos serviços de comunicação social audiovisual que reflectem as distinções da respectiva Directiva, mas também a dificuldade em encontrar respostas políticas consensuais para este desafio, parecendo mal adaptadas à Internet e a outros serviços de comunicação social audiovisual a pedido as soluções desenvolvidas para a radiodifusão linear/televisiva;
- Os Estados-Membros consideram que os sistemas de classificação etária (ex. PEGI) para os jogos de vídeo funcionam bem, embora com alguns problemas que tornam conveniente a intensificação das medidas de sensibilização;
- A introdução do direito de resposta para todos os meios de comunicação em linha nos Estados-Membros é incoerente e varia consoante o meio de comunicação em linha, existindo margem para a melhoria da eficácia dos sistemas instaurados.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O relatório conclui que *“todos os Estados-Membros estão conscientes dos desafios colocados à protecção dos menores em linha e cada vez mais se esforçam para lhes dar resposta”* e que *“as novas medidas a tomar a nível da Europa se podem basear nas melhores práticas dos Estados-Membros e atingir economias de escala para o sector das TIC, ajudando as crianças a, em segurança, tirar partido do mundo digital em constante evolução”*.

### III – Conclusão

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias delibera:

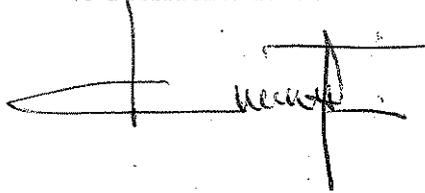
- a) Tomar conhecimento da COM (2011) 556 final – RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES sobre a aplicação da Recomendação do Conselho de 24 de Setembro de 1998 relativa à protecção dos menores e da dignidade humana e da Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de Dezembro 2006 relativa à protecção dos menores e da dignidade humana e ao direito de resposta em relação à competitividade da indústria europeia de serviços audiovisuais e de informação em linha -PROTEGER AS CRIANÇAS NO MUNDO DIGITAL, bem como do documento que a acompanha, a SEC (2011) 1043 final;
- b) Remeter o presente relatório à Comissão dos Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 7 de Novembro de 2011

A Deputada Relatora

  
(Maria Paula Cardoso)

O Presidente da Comissão

  
(Fernando Negrão)

**RELATÓRIO**  
**DA COMISSÃO PARA A ÉTICA, A CIDADANIA E A COMUNICAÇÃO**  
**À COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

**Iniciativa Europeia: COM (2011) 556 final**

**Autor do Relatório: Deputado Adolfo Mesquita Nunes**

07.12.2011

## **ÍNDICE**

**I – NOTA INTRODUTÓRIA**

**II – CARÁCTER NÃO LEGISLATIVO DO RELATÓRIO**

**III – ANÁLISE**

**IV – CONCLUSÕES**

## I – NOTA INTRODUTÓRIA

A Comissão dos Assuntos Europeus (CAE), em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, referente ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República, no âmbito do processo de construção da UE, remeteu o *“RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES sobre a aplicação da Recomendação do Conselho de 24 de Setembro de 1998 relativa à protecção dos menores e da dignidade humana e da Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de Dezembro 2006 relativa à protecção dos menores e da dignidade humana e ao direito de resposta em relação à competitividade da indústria europeia de serviços audiovisuais e de informação em linha -PROTEGER AS CRIANÇAS NO MUNDO DIGITAL [COM (2011) 556].”* (doravante, **“Relatório COM 556”**), à Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação, a fim de esta se pronunciar sobre a matéria da sua competência<sup>1</sup>.

O teor e a natureza do Relatório COM 556 não justificam, no entendimento do autor do presente relatório, a emissão de qualquer parecer porquanto, como melhor se evidenciará adiante, não estamos perante uma iniciativa legislativa, não havendo por isso que apreciar o cumprimento dos princípios da proporcionalidade e da subsidiariedade.

No entanto, a verdade é que o Relatório COM 556 versa sobre matérias de relevo que se encontram no âmbito da Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação, razão pela qual, aliás, esta Comissão entendeu analisar o Relatório COM 556.

Consequentemente, proceder-se-á, no presente Relatório, à análise dos aspectos que, dentro do âmbito de competências da Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação, se revelem de particular interesse.

---

<sup>1</sup> O Relatório está disponível no seguinte endereço electrónico: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2011:0556:FIN:PT:PDF>

## II – CARÁCTER NÃO LEGISLATIVO DO RELATÓRIO COM 556

- Do objecto do Relatório COM 556

O carácter não legislativo do Relatório COM 556 é desde logo evidenciado pela sua própria identificação uma vez que este versa sobre a aplicação da Recomendação do Conselho de 24 de Setembro de 1998 relativa à protecção dos menores e da dignidade humana e da Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de Dezembro 2006 relativa à protecção dos menores e da dignidade humana e ao direito de resposta em relação à competitividade da indústria europeia de serviços audiovisuais e de informação em linha.

Estamos, por isso, perante um Relatório que procede a uma avaliação da aplicação das Recomendações de 1998<sup>2</sup> e 2006<sup>3</sup> sobre a protecção dos menores.

- Das Recomendações de 1998 e 2006

As Recomendações cuja aplicação é analisada pelo Relatório COM 556 tinham por objectivo a consciencialização dos Estados-Membros e da indústria dos desafios no campo da protecção dos menores nos meios de comunicação electrónicos, em particular os decorrentes da adesão aos serviços em linha e da sua crescente importância, aí se apelando, nesse objectivo, à promoção e desenvolvimento de condições-quadro adequadas por outros meios que não simplesmente os legais, nomeadamente através da cooperação entre as partes interessadas e da co-regulação ou da auto-regulação.

---

<sup>2</sup> A recomendação pode ser lida aqui:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:1998:270:0048:0055:PT:PDF>

<sup>3</sup> A recomendação pode ser lida aqui:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2006:378:0072:0077:PT:PDF>

A Recomendação de 1998 foi o primeiro instrumento jurídico ao nível da Comunidade que, no seu considerando (5), se refere às questões da protecção dos menores e da dignidade humana nos serviços audiovisuais e de informação postos à disposição do público, independentemente das respectivas formas de difusão.

A Recomendação de 2006 incorporou os novos desenvolvimentos tecnológicos e complementa a Recomendação de 1998, alargando, devido aos avanços tecnológicos alcançados, o seu âmbito de aplicação, passando a abarcar os serviços audiovisuais e de informação em linha que são colocados à disposição do público através das redes electrónicas, fixas ou móveis.

- *Do imperativo de análise de aplicação das recomendações de 1998 e 2006*

Nos termos do ponto 6 da Recomendação de 2006, a Comissão comprometeu-se a apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho, com base nas informações comunicadas pelos Estados-Membros, um relatório sobre a execução e a eficácia das medidas previstas naquela recomendação e a reexaminar a mesma se e quando tal for necessário.

O Relatório COM 556 corresponde a esse desiderato.

- *Do método de elaboração do Relatório COM 556*

O Relatório COM 556 foi elaborado com base nas informações fornecidas pelos Estados-Membros em resposta a um questionário e complementa várias acções previstas na Agenda Digital para a Europa<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> COM(2010) 245 final/2: Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões - Uma Agenda Digital para a Europa (26 de Agosto de 2010 – versão corrigida). O documento pode ser lido aqui: [http://ec.europa.eu/information\\_society/digital-agenda/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/information_society/digital-agenda/index_en.htm)

No documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha o Relatório COM 556 encontram-se informações mais detalhadas sobre as respostas, assim como exemplos específicos de medidas tomadas.

- *Das conclusões do Relatório COM 556*

De acordo com as conclusões do Relatório COM 556, o inquérito aos Estados-Membros mostra que todos os Estados-Membros estão conscientes dos desafios colocados à protecção dos menores. No entanto, a avaliação detalhada das respostas não só revela a existência de medidas muito diversas nos diversos Estados e, em alguns casos, divergentes, como igualmente evidencia que as medidas de regulação e de auto-regulação alegadamente pecam por falta de ambição e de coerência com medidas semelhantes postas em prática por outros Estados-Membros, ou simplesmente não são aplicadas eficazmente na prática.

- *Carácter não legislativo do Relatório COM 556*

Da análise que antecede resulta pois comprovada a natureza não legislativa do Relatório COM 556. Demonstrando isso mesmo, o Relatório COM 556 figura na lista de Documentos COM, à excepção das propostas legislativas, adoptados pela Comissão<sup>5</sup>.

---

<sup>5</sup> A lista pode ser consultada aqui:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2011:335:0018:01:PT:HTML>

### III – ANÁLISE

O Relatório COM 556 está estruturado de acordo com 10 constatações temáticas resultantes da análise empreendida no âmbito da sua elaboração, sistematização que aqui igualmente se adopta.

- Constatação 1: Resolver o problema dos conteúdos ilegais ou prejudiciais

Os fornecedores de conteúdos e serviços estão cada vez mais empenhados em resolver o problema dos conteúdos discriminatórios e outros conteúdos ilegais ou prejudiciais. No entanto o Relatório alerta para o facto de os níveis de protecção alcançados neste domínio ainda variarem significativamente, sendo por isso recomendável, nos termos do Relatório, a sua monitorização.

- Constatação 2: Linhas directas

A Agenda Digital para a Europa apela aos Estados-Membros para que criem, até 2013, linhas telefónicas directas para a denúncia de conteúdos em linha ofensivos ou prejudiciais.

As linhas directas estão amplamente implantadas e a ser utilizadas nos Estados-Membros e na Noruega. No entanto o Relatório COM 556 identifica diferenças consideráveis no funcionamento das linhas directas e, em particular, dos procedimentos de notificação e retirada, afirmando ainda que as linhas directas são insuficientes. Para promover a sua eficiência e uma maior coerência entre os Estados-Membros, o Relatório COM 556 adverte que há que reflectir nos modos de as tornar mais conhecidas e mais facilmente acessíveis aos utilizadores da Internet, incluindo as crianças, e de melhorar o seu funcionamento e desenvolver sinergias com outros serviços conexos. O Relatório COM 556 alerta ainda para a necessidade de monitorização das referidas linhas.

- Constatação 3: Fornecedores de serviços da Internet (FSI)

De acordo com o Relatório COM 556, as associações de FSI não têm, de um modo geral, qualquer mandato preciso quanto à protecção dos menores, pelo que a assinatura e o cumprimento de códigos de conduta nessa matéria são, para os membros dessas associações, meramente facultativos

O Relatório COM 556 encoraja os FSI a tornarem-se mais activos na protecção dos menores, incentivando à generalização e monitorização da aplicação de códigos de conduta. As associações de FSI são encorajadas ainda a incluir a protecção dos menores nos seus mandatos e a exigir aos seus membros um compromisso nessa matéria. Além disso, afirma o Relatório COM 556, uma participação acrescida dos consumidores e das autoridades públicas na elaboração de códigos de conduta permitiria garantir que a auto-regulação respondesse verdadeiramente à evolução rápida do mundo digital.

- Constatação 4: Redes sociais

Dada a enorme expansão das redes sociais, o Relatório COM 556 considera que os sistemas de controlo dos operadores estão muito longe de cobrir todos os potenciais riscos de um modo eficaz e coerente.

O Relatório COM 556 recomenda assim o envolvimento das partes interessadas, em particular através de mais acções de sensibilização para os riscos e as maneiras de os atenuar, uma maior utilização das orientações e o controlo da sua aplicação. Além disso, cada vez mais as próprias redes sociais prevêm pontos de denúncia, apoiados numa infra-estrutura administrativa eficiente, para ajudarem as crianças a lidar com o aliciamento, a intimidação em linha e problemas similares, mas as soluções estão a ser desenvolvidas caso a caso. Acresce que a utilização de parâmetros predefinidos de

protecção da privacidade para as crianças que se inscrevem nas redes sociais em linha não está generalizada.

- Constatação 5: Conteúdos problemáticos da Internet provenientes de outros Estados-Membros/de países terceiros

O Relatório considera desejável o reforço da cooperação e a harmonização da protecção contra os conteúdos problemáticos na Internet.

- Constatação 6: Literacia mediática e sensibilização

De acordo com o Relatório COM 556, embora a crescente integração da literacia mediática e da sensibilização nas escolas seja positiva, a cobertura universal de todas as crianças e dos pais e a coerência entre as diversas escolas e entre os Estados-Membros continuam a ser problemas que urge resolver.

- Constatação 7: Restrições ao acesso aos conteúdos

Nos termos do Relatório COM 556, restringir o acesso dos menores aos conteúdos que sejam adequados para a sua idade exige duas coisas: por um lado, a classificação etária e a categorização dos conteúdos e, por outro, a garantia do respeito dessas classificações e categorizações.

Quanto à classificação etária e categorização dos conteúdos, o Relatório COM 556 considera que se trata de um domínio em que existe uma extrema fragmentação – as concepções sobre o que é necessário e útil divergem significativamente entre Estados-Membros e dentro dos próprios Estados-Membros.

Já no que diz respeito aos sistemas técnicos (filtragem, sistemas de verificação da idade, sistemas de controlo parental, etc.), o Relatório COM 556 considera que embora a maioria dos Estados-Membros pense que há margem para melhorar os seus sistemas

de classificação etária e de categorização dos conteúdos, não há claramente consenso quanto à utilidade e à viabilidade de sistemas de classificação comuns a todos os media e/ou pan-europeus para os conteúdos. Por isso, de acordo com o Relatório COM 556, tendo em conta a natureza cada vez mais sem fronteiras dos conteúdos em linha, haverá que estudar meios para alinhar melhor esses sistemas.

O Relatório COM 556 recorda que estão cada vez mais disponíveis no mercado aparelhos com acesso à Internet que dispõem de ferramentas de controlo parental, mas a articulação com a utilização de conteúdos apropriados depende de soluções casuísticas que variam grandemente de uns Estados-Membros para outros e dentro de cada Estado-Membro. Perante este panorama, o Relatório COM 556 sugere uma reflexão sobre sistemas inovadores de classificação e categorização dos conteúdos que possam ser utilizados de modo mais generalizado no sector das TIC (fabricantes, albergadores e fornecedores de conteúdos, etc.), embora deixando a necessária flexibilidade para as interpretações locais de «adequação» e reflectindo as abordagens estabelecidas em relação à responsabilidade dos vários actores da Internet.

- Constatação 8: Serviços de comunicação social audiovisual

No que respeita aos sistemas de co-/auto-regulação para a protecção dos menores contra conteúdos prejudiciais, os serviços de comunicação social audiovisual a pedido ficam, de acordo com o Relatório COM 556, atrás dos programas de televisão.

A variedade de medidas tomadas pelos Estados neste domínio reflecte não só as distinções feitas na Directiva SCSA (serviços de comunicação social audiovisual<sup>6</sup>), mas também a dificuldade em encontrar respostas políticas consensuais para este desafio.

---

<sup>6</sup> Directiva 2010/13/UE do Parlamento e do Conselho, de 10 de Março de 2010, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual. A Directiva pode ser lida aqui: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:32010L0013:PT:NOT>

O Relatório COM 556 considera que os meios técnicos universalmente disponíveis para oferecer às crianças um acesso selectivo aos conteúdos da Internet, como as ferramentas de controlo parental associadas à classificação etária e à rotulagem dos conteúdos, apresentam uma grande diversidade; as soluções desenvolvidas para a radiodifusão linear/televisiva (por exemplo, horários de emissão) muitas vezes parecem mal adaptados à Internet e a outros serviços de comunicação social audiovisual a pedido.

- Constatação 9: Jogos de vídeo

Embora os sistemas de classificação etária funcionem bem na maioria dos Estados-Membros, o Relatório OM 556 detectou problemas, nomeadamente a sua limitada aplicação aos jogos em linha e às vendas de jogos de vídeo no mercado retalhista a menores sem idade suficiente. Além disso, nos termos do Relatório COM 556, seria conveniente, para efeitos de prevenção, intensificar as medidas de sensibilização (por exemplo, introduzir nas escolas a disciplina de literacia mediática).

- Constatação 10: Direito de resposta nos meios de comunicação social em linha

De acordo com o Relatório COM 556, a introdução do direito de resposta para todos os meios de comunicação em linha nos Estados-Membros é incoerente e varia consoante o tipo de meio de comunicação em linha. Além disso, de acordo com o mesmo documento, há margem para melhorar a eficácia dos sistemas instaurados.

- Conclusões do Relatório COM 556 (transcrição)

*"Como resultado geral positivo, o inquérito aos Estados Membros sobre as várias dimensões das Recomendações de 1998 e 2006 mostra que todos os Estados-Membros estão conscientes dos desafios colocados à protecção dos menores em linha e cada vez mais se esforçam para lhes dar resposta. Uma combinação de políticas, em que as medidas de auto-regulação tenham um peso significativo, parece o mais indicado para*

*promover, do modo mais flexível e eficaz possível, a convergência entre as plataformas (TV, PC, telefones inteligentes, consolas, etc.) e os conteúdos audiovisuais.*

*No entanto, a avaliação detalhada das respostas políticas encontradas pelos Estados-Membros revela uma paisagem composta por medidas muito diversas em toda a Europa e, nalguns casos, mesmo divergentes. É o caso, por exemplo, da resolução do problema dos conteúdos ilegais e prejudiciais, das opções para tornar as redes sociais mais seguras e da simplificação dos regimes de classificação dos conteúdos.*

*Muitas vezes, as medidas de regulação e de auto-regulação também pecam por falta de ambição e de coerência com medidas semelhantes postas em prática por outros Estados Membros, ou simplesmente não são aplicadas eficazmente na prática. Uma manta de retalhos na Europa apenas pode conduzir à fragmentação do mercado e suscitar a confusão dos pais e professores que tentam identificar o que é aceitável e autorizado para proteger e dar autonomia às crianças que se ligam à Internet.*

*O presente relatório e as respostas detalhadas recolhidas neste inquérito aos Estados-Membros demonstram que as novas medidas a tomar a nível da Europa se podem basear nas melhores práticas dos Estados-Membros e atingir economias de escala para o sector das TIC, ajudando as crianças a, em segurança, tirar partido do mundo digital em constante evolução”.*

#### IV – CONCLUSÕES

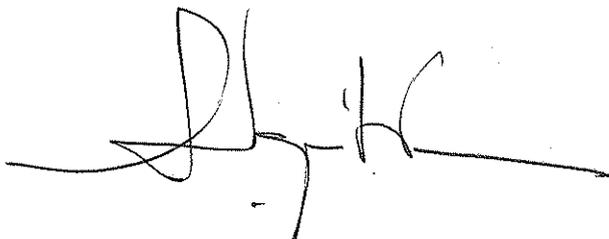
Neste sentido, a Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação, delibera:

- Tomar conhecimento da COM (2011) 556 Final – *“RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES sobre a aplicação da Recomendação do Conselho de 24 de Setembro de 1998 relativa à protecção dos menores e da dignidade humana e da Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de Dezembro 2006 relativa à protecção dos menores e da dignidade humana e ao direito de resposta em relação à competitividade da indústria europeia de serviços audiovisuais e de informação em linha -PROTEGER AS CRIANÇAS NO MUNDO DIGITAL.”*;
- Remeter o presente relatório à Comissão de Assuntos Europeus;

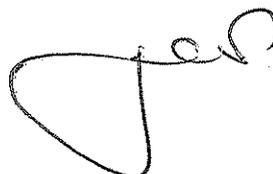
Palácio de São Bento, 7 de Dezembro de 2011

O Deputado Relator

O Presidente da Comissão



(Adolfo Mesquita Nunes)



(Mendes Bota)